

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 900, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João, Estado do Paraná.

Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

Através da **Mensagem nº 817**, de **2000**, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Lei Maior, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova a concessão outorgada à RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., para explorar, pelo **prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 1996, sem direito de exclusividade**, serviço de radiodifusão sonora em **onda média** na **cidade de São João**, no **Estado do Paraná**, a reger-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

2. Acompanha a mensagem presidencial exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:

"2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. *Cumpra ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.*

4. *Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição."*

3. A COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator, Deputado SALVADOR ZIMBALDI, elaborando o projeto de decreto legislativo que ora se analisa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do **art. 32, III**, alínea **a**, do Regimento Interno, compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise dos "aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa** de **projetos**,... sujeitos à apreciação da **Câmara** ou de suas **Comissões**".

2. O **art. 21** da Constituição Federal dispõe que compete à União:

*"XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, **concessão** ou permissão:*

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens:

....."

Sendo da competência exclusiva do Congresso Nacional

"Art. 48.....

.....

*XII – apreciar os atos de concessão e **renovação** de **concessão** de emissora de rádio e televisão;*

....."

cuja disciplina é desenhada nos arts. **220** a **223**, dizendo mais de perto à hipótese o **caput** do art. **223** e §§ **1º**, **3º** e **5º**:

*"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar concessão**, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.*

§ 1º. O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 3º. O ato de outorga ou renovação, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

*§ 5º. O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de **quinze** para os de **televisão**".*

3. Como se constata, a proposição *sub examine* está conforme as disposições constitucionais transcritas, não havendo óbice que vulnere a sua **juridicidade** e **legalidade**, estando também atendida a boa **técnica legislativa**, observados, outrossim, os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/98**.

4. Nestas condições, o voto é pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator